PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0207/2026 – PMSM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026 – PMSM
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026-PMSM – 01.2509/2025– SRP– PMAB/PI

O MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 6.553.952/0001-19, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes - PI, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, inscrito no CPF sob o nº 020.539.143-51, residente e domiciliado em Simplicio Mendes - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-17 sediado(a) na Quadra 47 Casa, nº 11, Bairro CJ Parque Piauí - CEP: 64.025-160, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Expedito Jose da Cunha Teixeira, portador(a) do CPF nº 273.876.583-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 066/2026 – PMSM** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a **adesão à ata de registro de preços Nº 006/2026**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2509/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital da adesão à ata de registro de preços nº 006/2026-PMSM - 01.2509/2025– SRP – PMAB/PI e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 066/2026 PMSM, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 355.519,73 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE	FR	300	R$ 19,07	R$ 5.721,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	CAPS	15000	R$ 0,76	R$ 11.400,00

3	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	COMP	15000	R$ 1,71	R$ 25.650,00
4	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	COMP	12000	R$ 0,30	R$ 3.600,00
5	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	30000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
6	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	COMP	18000	R$ 0,62	R$ 11.160,00
7	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	COMP	2250	R$ 0,28	R$ 630,00
8	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	COMP	10500	R$ 0,43	R$ 4.515,00
9	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	COMP	6000	R$ 1,33	R$ 7.980,00
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	FR	225	R$ 18,03	R$ 4.056,75
11	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	COMP	21000	R$ 0,57	R$ 11.970,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	COMP	15000	R$ 0,57	R$ 8.550,00
13	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG COMPRIMIDO	COMP	3000	R$ 4,75	R$ 14.250,00
14	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	COMP	9000	R$ 0,59	R$ 5.310,00
15	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	600	R$ 1,90	R$ 1.140,00
16	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMP	12000	R$ 1,85	R$ 22.200,00
17	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMP	3000	R$ 0,38	R$ 1.140,00
18	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 3 ML	AMP	300	R$ 12,34	R$ 3.702,00
19	MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO	CAIXAS	100	R$ 69,75	R$ 6.975,00
20	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA 1 ML	AMP	400	R$ 5,98	R$ 2.392,00
21	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	600	R$ 3,42	R$ 2.052,00
22	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	9	R$ 0,62	R$ 5,58
23	PERICIAZINA 10MG/ML (1%) ORAL 20 ML	FR	250	R$ 29,61	R$ 7.402,50
24	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) ORAL 20 ML	FR	300	R$ 57,70	R$ 17.310,00
25	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	CAIXAS	100	R$ 26,10	R$ 2.610,00
26	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	30000	R$ 0,49	R$ 14.700,00
27	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	21000	R$ 0,47	R$ 9.870,00
28	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMP	6000	R$ 0,22	R$ 1.320,00
29	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	450	R$ 33,21	R$ 14.944,50
30	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	COMP	30000	R$ 0,43	R$ 12.900,00
31	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	COMP	6000	R$ 0,57	R$ 3.420,00
32	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	30000	R$ 0,47	R$ 14.100,00
33	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	COMP	6000	R$ 0,40	R$ 2.400,00
34	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	2000	R$ 2,75	R$ 5.500,00
35	VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	COMP	3000	R$ 1,25	R$ 3.750,00
36	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	COMP	1500	R$ 0,14	R$ 210,00
37	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMP	30000	R$ 0,12	R$ 3.600,00
38	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	FR	750	R$ 7,59	R$ 5.692,50
39	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMP	2250	R$ 0,66	R$ 1.485,00
40	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMP	4500	R$ 0,95	R$ 4.275,00

41	CLORPROMAZINA 40MG/ML ORAL	FR	150	R$ 18,50	R$ 2.775,00
42	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA COM 5ML	AMP	300	R$ 5,22	R$ 1.566,00
43	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMP	2250	R$ 0,09	R$ 202,50
44	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMP	15000	R$ 0,10	R$ 1.500,00
45	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA COM 2 ML	AMP	1250	R$ 2,61	R$ 3.262,50
46	ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	COMP	12000	R$ 0,38	R$ 4.560,00
47	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	9000	R$ 0,95	R$ 8.550,00
48	FENITOÍNA 50MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA COM 5 ML	AMP	300	R$ 6,07	R$ 1.821,00
49	FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO	COMP	15000	R$ 0,47	R$ 7.050,00
50	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA COM 2ML	AMP	300	R$ 8,92	R$ 2.676,00
51	FENOBARBITAL 40 MG/ML ORAL	FR	240	R$ 10,99	R$ 2.637,60
52	FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA C/2ML	AMP	300	R$ 5,88	R$ 1.764,00
53	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA COM 5 ML	AMP	300	R$ 22,78	R$ 6.834,00
54	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	CAPS	24000	R$ 0,24	R$ 5.760,00
55	GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	COMP	6000	R$ 1,04	R$ 6.240,00
56	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	COMP	2250	R$ 0,43	R$ 967,50
57	HALOPERIDOL 2MG/ML ORAL	FR	120	R$ 11,39	R$ 1.366,80
58	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMP	15000	R$ 0,38	R$ 5.700,00
59	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA COM 1 ML	AMP	300	R$ 2,18	R$ 654,00
60	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	COMP	600	R$ 2,85	R$ 1.710,00
61	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	600	R$ 1,33	R$ 798,00
62	HALOPERIDOL 50MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA COM 1 ML	AMP	600	R$ 3,56	R$ 2.136,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					**R$ 355.519,73**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto à forma de execução do objeto;
2.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.4.3. A Proposta do Contratado;
2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/07/2026 e encerramento em 02/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interstício mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual administrativa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE: 500 – TESOURO / 600 – BLOCO CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.049 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - **10.303.0009.2049** / 2.162 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - **10.301.0009.2162**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

o contrato e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n2 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período

predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO:**
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência, quando o contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO** observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Simplício Mendes/PI, 02 de julho de 2026.

EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315

Assinado de forma digital por EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315
Dados: 2026.07.02 13:27:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES/PI
MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA
EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA
Represente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Id:073855FE25ADB415

Município de Valença do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 047/2026; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 019/2026; **ABERTURA DA SESSÃO:** 10:00 horas, do dia 20.07.2026. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vans destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença do Piauí – PI., conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSO PROPRIO. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Valença do Piauí – PI, 02 de junho de 2026.

Paulo Tadeu Correia Silva
Agente de Contratação e Pregoeiro

Id:09FEE0EEE0C1B2C7

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PARA A FESTA DO VAQUEIRO E O EVENTO CULTURAL IV EXPO SIMPLÍCIO 2026, NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO: NC UNI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 59.818.643/0001-90. **CONTRATO Nº:** 04.0207/2026. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). DATA DE ASSINATURA**: 29/06/2026. **VIGÊNCIA:** 29/06/2027. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Cintia Maria de Carvalho Silva, pela contratada.

Id:0471CB0D6A99B29A

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI. **CONTRATADA: J MENDES DE S MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.340.973/0001-29. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo da vigência do contrato até 28 de junho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Márcio José Pinheiro Moura, pela Contratante e José Mendes de Sousa Moura, pela Contratada.

Id:0CC56BDF9BD5B284

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0207/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Contrato: Contrato nº **01.0207/2026. Contratante:** Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO MUSICAL ERISMAR DO ACORDEON PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DOS VAQUEIROS E IV EXPOSIMPLÍCIO, NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. Fundamento:** Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratada: ERISMAR DO ACORDEON**, inscrita no CNPJ nº 51.208.412/0001-52. **Valor global do Contrato:** R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data de Assinatura:** 02 de julho de 2026. **Vigência:** 02 de janeiro de 2027. **Signatários:** Márcio José Pinheiro Moura, pela contratante, Erismar Gomes dos Reis, pela contratada.

Simplício Mendes - PI, 02 de julho de 2026.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito de Simplício Mendes - PI

Id:0E28B157F95FB2C4

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.0207/2026

PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026-PMSM - 01.2509/2025– SRP– PMAB/PI, **OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2509/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.356.109/0001-17. **CONTRATO Nº: 02.0207/2026. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 355.519,73 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 02/07/2026. **VIGÊNCIA:** 02/07/2027. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Expedito Jose da Cunha Teixeira, pela contratada.

Id:0B6226673E4BB275

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0107/2026

PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026-PMSM - 017/2024– SRP– PMAB/PI, **OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.356.109/0001-17. **CONTRATO Nº: 01.0107/2026. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 310.107,31 (trezentos e dez mil, cento e sete reais e trinta e um centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 01/07/2026. **VIGÊNCIA:** 01/07/2027. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Expedito Jose da Cunha Teixeira, pela contratada.